

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 111

Sessão de 20/09/2010 a 24/09/2010

Primeira Seção

Mandado de segurança. Expedição de alvará. Inadmissibilidade.

A decisão interlocutória que determina a expedição de alvará está sujeita ao recurso de agravo de instrumento, não se admitindo a sua substituição pelo mandado de segurança, ainda que preventivo. Unânime. (MS 0005959-35.2010.4.01.0000/GO, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), julgado em 21/09/2010.)

Segunda Seção

Mandado de segurança. Busca e apreensão. Inadequação instrumental.

Mandado de segurança não é o instrumento jurídico adequado para enfrentar ato judicial passível de recurso ou correição, como no caso de busca e apreensão. Súmula 267 STF e Lei 12.016/2002. Unânime. (MS 0040505-19.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tourinho Neto, julgado em 22/09/2010.)

Primeira Turma

Quintos/décimos. Incorporação. Período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a publicação da MP 2.225-45/2001.

A MP 2.225-45/2001, ao referir-se ao art. 3º da Lei 9.624/1998 e aos arts. 3º e 10 da Lei 8.911/1994, autorizou a incorporação de quintos/décimos pelo exercício de função comissionada/gratificada no período compreendido entre 08/04/1998 a 05/11/2001, transformando as parcelas respectivas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI. Unânime. (Ap 2005.34.00.001338-0/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Souza (convocado), julgado em 22/09/2010.)

Segunda Turma

Aluno-aprendiz. Escola técnica federal. Retribuição pecuniária à conta da dotação global da União.

O tempo de aprendizado em escolas profissionais públicas pode ser contado como tempo de serviço para fins previdenciários, nos termos do Decreto-Lei 4.073/1942 combinado com o art. 58, XXI, do Decreto 611/1992, desde que haja comprovação de que houve prestação de trabalho na condição de aluno-aprendiz e retribuição pecuniária à conta do orçamento, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação ou fardamento. Unânime. (ApReeNec 2001.36.00.006004-3/MT, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, julgado em 22/09/2010.)

Terceira Turma

Recurso. Decisão interlocutória simples. Ausência de previsão legal. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade.

A decisão que indefere questionamentos a respeito de laudos técnicos tem caráter interlocutório simples e, como tal, é insuscetível de recurso por ausência de previsão legal, sendo impossível a aplicação do princípio da fungibilidade. Unânime. (MS 0039464-17.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tourinho Neto, julgado em 22/09/2010.)

Desclassificação de crime capitulado na denúncia. Despacho proferido na fase de prelibação. Impossibilidade.

Ao magistrado, no ato de recebimento da denúncia, quando faz mero juízo de admissibilidade da acusação, não é lícito alterar a capitulação jurídica formulada pelo Ministério Público. O momento processual adequado é o da prolação da sentença, quando se alcança maturidade processual suficiente dentro da perspectiva do contraditório e da ampla defesa. Unânime. (RSE 2008.38.00.019246-2/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, julgado em 20/09/2010.)

Quarta Turma

Crime funcional. Grave violação. Deveres do cargo. Perda.

O crime praticado por funcionário público contra a Administração, com grave violação de dever funcional, quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, permite a decretação da perda do cargo. Unânime. (Ap 2002.32.00.002810-3/AM, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, julgado em 20/09/2010.)

Tráfico internacional de pessoa. In dubio pro reo.

A condenação pelo crime de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual exige prova incontestável quanto à autoria, regra denominada no processo penal por juízo de certeza. Unânime. (Ap 2005.35.00.018264-2, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, julgado em 20/09/2010.)

Quinta Turma

Parceria entre bancos e empresas. Ilegitimidade de parte – sindicato. Ação que objetiva anulação de contrato firmado entre instituições.

O sindicato não tem legitimidade ativa para, em ação ordinária, anular contrato firmado entre instituições, sob a alegação de ilegalidade, vício de forma e desvio de finalidade, o que é próprio à ação popular ou à ação civil pública e para as quais não detém legitimidade. A legitimação especial conferida pela CF/1988 para atuação em juízo como substituto processual se limita às hipóteses de mandado de segurança coletivo e ações em geral destinadas à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representam. Unânime. (Ap 2003.38.00.002616-8/MG, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), julgado em 22/09/2010.)

Sexta Turma

Imóvel arrematado em execução extrajudicial. Despesas condominiais. Obrigação propter rem.

O pagamento de despesas condominiais constitui obrigação *propter rem*, obrigação que adere ao bem imóvel, respondendo o adquirente pelo seu adimplemento, ainda que se trate de parcelas vencidas antes de sua aquisição. Unânime. (Ap 2001.38.03.004722-0/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 24/09/2010.)

Concurso público. Teste de barra fixa para mulher. Repetição. Princípio da isonomia.

Não se mostra razoável que candidata reprovada em prova física (teste dinâmico em barra fixa) repita a prova ou prossiga no certame. A Instrução Normativa 3/2004 que rege o certame é isonômica e pautada no princípio da legalidade, sendo aplicável indistintamente a todos candidatos. Há razoabilidade da exigência do teste físico, tendo em vista o preparo físico exigido para os integrantes das carreiras da Polícia Federal. Unânime. (ApReeNec 2005.33.00.003003-4/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 20/09/2010.)

Displasia do nervo óptico. Tratamento no exterior. Portaria do Ministério da Saúde. Legalidade.

A jurisprudência desta Corte e do STJ é pacífica, no sentido de ser legal a Portaria 763/1994 do Ministério da Saúde, que proíbe o financiamento pelo SUS de tratamento de displasia do nervo óptico na China. Unânime. (AI 0028326-53.2010.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), julgado em 24/09/2010.)

Concurso público. Alegação de ocorrência de fraude. Pedido de reserva de vaga e suspensão do certame. Discricionariedade da Administração.

Supostas fraudes ocorridas em concurso público resultam em prejuízo para todos candidatos. Assim, não é legítima a pretensão de um candidato quanto à suspensão ou interrupção do prazo de validade do concurso, cuja decisão é administrativa e compete dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, somente ao órgão que o realizou, estando tal decisão adstrita aos comandos do edital. Unânime. (Ap 2005.34.00.022218-1/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 20/09/2010.)

Sétima Turma

Contribuição previdenciária sobre a receita de comercialização de produtos de atividade rural. Inconstitucionalidade declarada pelo STF. Condição de produtor rural com empregados não comprovada

A declaração de inconstitucionalidade, pelo STF, no RE 363852/MG, do art. 1º da Lei 8.540/1992, que deu nova redação aos arts. 12, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei 8.212/1990, diz respeito a produtores rurais pessoas físicas que recolhem contribuição sobre a folha de salários (com empregados permanentes em regime de economia não familiar), de tal modo que, em sede antecipatória, à míngua de indícios ou provas que demonstrem a condição fática de produtor rural, resulta ausente a verossimilhança das alegações. Unânime. (AI 0028929-29.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, julgado em 21/09/2010.)

Incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado.

Não cabe ao Poder Executivo, por meio de simples ato normativo, forçar a incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado, ante a ausência de previsão legal e constitucional. Unânime. (AI 0015408-17.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 21/09/2010.)

Ação cautelar. Caução de bem imóvel. Garantia do crédito tributário.

É possível o ajuizamento de ação cautelar preparatória para o fim de se obter a suspensão do crédito tributário, uma vez que se trata de mais uma opção oferecida ao contribuinte para assegurar o resultado útil da ação principal. Unânime. (Ap 2006.33.00.012192-9/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 21/09/2010.)

Intimação da União feita por carta registrada, com aviso de recebimento.

Considera-se pessoal a intimação do representante da União, por meio de carta registrada, com AR, sem a obrigatoriedade da remessa dos autos, satisfazendo-se, assim, a exigência do art. 25 da Lei 6.830/1980, do art. 38 da Lei Complementar 73/1993 e do art. 6º da Lei 9.028/1995. Unânime. (ReeNec 2006.38.00.038165-2/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 21/09/2010.)

Oitava Turma

Imunidade. Entidade de assistência social. Bens recebidos em doação do exterior. Importação que atende às finalidades da entidade.

Afastada a incidência de tributos – Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados – sobre bens recebidos em doação à instituição de assistência social, sem fins lucrativos, como previsto no art. 150, VI, c, da CF/1988. Ademais, a doação recebida e sua finalidade estão em consonância com o objetivo pretendido pela instituição social, conforme estabelecido no art. 14 do CTN. Unânime (ApReeNec 2000.01.00.005906-0/BA, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 21/09/2010.)

Imposto de Importação. Bagagem desacompanhada. Bens móveis. Herança. Não incidência.

Não incide o Imposto de Importação em bagagem desacompanhada caracterizada por bens móveis, fruto de herança, de uso doméstico, enviada ao Brasil por estrangeiro residente no País. Unânime (ApReeNec 2000.01.00.056967-7/BA, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 21/09/2010.)

Pessoa jurídica. Contrato social. Apresentação em grau de recurso. Vício sanado.

A apresentação do contrato social somente em grau de recurso não inviabiliza a representação da pessoa jurídica em juízo. Maioria. (Ap 1999.38.00.035701-9/MG, rel. p/ acórdão Des. Federal Souza Prudente, julgado em 21/09/2010.)

Cisão. Parcelamento. Condição especial. Transferência de dívida. Convenção particular. Impossibilidade. Prosseguimento da execução fiscal.

À empresa de pequeno porte originada por cisão não cabe a transferência de todos os débitos para parcelamento em condição especial. Assim, não podem ser opostos ao Fisco os acordos particulares para alterar a situação de seu crédito fiscal na correspondente obrigação tributária, conforme previsto pelo art. 123 do CTN. Unânime (AI 2006.01.00.003581-7/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 21/09/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br